



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL “IMPERADOR DOM PEDRO II”
COMANDO GERAL**



PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 254, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova e põe em execução a Norma para transporte de personalidades e objetos artísticos ou religiosos em viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS10-N-02.005), 1ª Edição, 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere os incisos III e VI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CBMMS);

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar e pôr em execução a Norma para transporte de personalidades e objetos artísticos ou religiosos em viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS10-N-02.005), 1ª Edição, 2018, anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 4 de dezembro de 2018.

JOILSON ALVES DO AMARAL – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL



***NORMA PARA TRANSPORTE DE PERSONALIDADES E
OBJETOS ARTÍSTICOS OU RELIGIOSOS EM VIATURAS DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL***

1ª Edição
2018

PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 254, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova e põe em execução a Norma para transporte de personalidades e objetos artísticos ou religiosos em viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS10-N-02.005), 1ª Edição, 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere os incisos III e VI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CBMMS);

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar e pôr em execução a Norma para transporte de personalidades e objetos artísticos ou religiosos em viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS10-N-02.005), 1ª Edição, 2018, anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 4 de dezembro de 2018.

JOILSON ALVES DO AMARAL – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

(Publicado no Boletim Geral nº _____, de ____ de _____ de 2018)

NOTA

Solicita-se aos usuários desta Norma a apresentação de sugestões que tenham por objetivo aperfeiçoá-la ou que se destinem à supressão de eventuais incorreções no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação.

As observações deverão ser apresentadas, com a devida menção de página, parágrafo e linha do texto a que se referem, além da fundamentação e justificativa a respeito.

O documento deve ser enviado diretamente ao Chefe do Estado-Maior Geral do CBMMS, para análise e apreciação da pertinência da solicitação.

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

PREFÁCIO5

CAPÍTULO I.....6

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES6

Seção I6

Da Finalidade6

Seção II6

Da Conceituação.....6

CAPÍTULO II6

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....6

Seção I6

Da Autorização6

Seção II7

Da Aplicabilidade.....7

Seção III.....8

Da Preparação da Missão8

Seção IV10

Do Transporte.....10

Seção V.....11

Da Segurança Pessoal11

CAPÍTULO III11

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....11

REFERÊNCIAS.....13

PREFÁCIO

A população brasileira, tradicionalmente, costuma promover carreatas e desfiles em comemorações diversas, seja no âmbito esportivo, cultural ou religioso, como também em cortejos fúnebres envolvendo personalidades que tiveram papel relevante para a sociedade. Como parte integrante em muitos destes eventos, os Corpos de Bombeiros Militares do Brasil ocupam posição de destaque, à frente dos demais veículos participantes, realizando o transporte dessas personalidades e enaltecendo sua representação perante o público.

A participação ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul na manutenção dessa cultura, integra sua missão institucional, positivada nos incisos IX e X do artigo 2º da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014, segundo os quais compete ao CBM a “promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão”, além de “estimular o respeito à cidadania, por meio de ações de natureza preventiva e educacional”.

Dessa forma, a Corporação participa com efetivo e frota em grandes eventos de comoção ou de festividades. Para tanto, tais ações devem ser normatizadas, com o fito de atingir maior segurança e efetividade em todos os procedimentos para cumprir essa missão.

O presente instrumento tem por finalidade normatizar o empenho de viaturas do CBMMS em desfiles comemorativos e cortejos fúnebres, face aos riscos à segurança de civis e bombeiros militares ao se deslocarem na parte superior das viaturas, instruindo sobre as atribuições administrativas, técnicas e operacionais peculiares ao cumprimento da missão.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade estabelecer critérios de segurança no transporte de personalidades famosas vivas, cortejos fúnebres, objetos artísticos ou religiosos em desfiles, nas viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, que suscitem envolvimento de grande público.

**Seção II
Da Conceituação**

Art. 2º Para fins desta norma, conceitua-se:

I – **DESFILE**: Evento onde pessoas e/ou objetos móveis atravessam determinado caminho, sucedendo-se uns aos outros de forma coordenada, normalmente em filas. Geralmente tal evento acontece em ruas abertas;

II – **CORTEJO FÚNEBRE**: Ação de acompanhar a cerimônia que leva um defunto do velório até o túmulo ou até a cremação;

III – **PERSONALIDADE**: Pessoa, de grande relevância, que é conhecida por um grande número de pessoas em sua cidade, estado ou país, devido a características ilustres e ações notáveis;

IV – **FÉRETRO**: Caixa mortuária na qual é colocado o cadáver a ser enterrado; caixão;

V – **BRIEFING (Instrução)**: conjunto de informações que são consideradas fundamentais para o planejamento e execução de uma tarefa;

VI – **DEBRIEFING (Interrogatório)**: análise minuciosa dos resultados de um processo ou de um conjunto de tarefas.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Da Autorização**

Art. 3º As autoridades e seus mecanismos de ordem para o transporte de personalidades e de objetos artísticos ou religiosos em viaturas da Corporação são as seguintes:

- I – o Presidente da República, por solicitação ao Governador do Estado;
- II – o Governador do Estado, por ordem ao Comando da Corporação;
- III – o Comandante-Geral, por determinação ao Comando Metropolitano de Bombeiros (CMB) e Comando de Bombeiros do Interior (CBI); e
- IV – os Grandes Comandos (CMB e CBI), por determinação às unidades subordinadas.

§1º Os expedientes de solicitação emitidos pela sociedade às unidades do CBMMS deverão seguir os trâmites hierárquicos, sendo encaminhados ao CMB e CBI para apreciação e autorização.

§2º A competência para a autorização de publicação ou veiculação das informações e imagens inerentes aos desfiles cabe ao chefe da 5ª Seção do Estado-Maior Geral (BM-5) e aos Chefes das 5ª Seções do Estado-Maior dos Grupamentos ou Subgrupamentos de Bombeiro-Militar (B-5).

§3º Os militares envolvidos nas operações estão proibidos de publicar imagens e/ou vídeos dos desfiles em redes sociais sem autorização das autoridades dispostas no parágrafo anterior.

Seção II Da Aplicabilidade

Art. 4º Os tipos de transporte previamente estabelecidos nesta norma são os seguintes:

- I – de esportistas vencedores de competições relevantes;
- II – de personalidades renomadas pertencentes aos diversos campos culturais;
- III – de falecimento de personalidades consideradas relevantes para a sociedade, com contato imediato por parte da Corporação junto às entidades a que estão ligadas e familiares; e
- IV – de artes sacras, durante operações em eventos religiosos.

Art. 5º As viaturas adequadas para o empenho nos transportes estabelecidos no artigo anterior são:

- I – Auto Bomba-Tanque (ABT);
- II – Auto Bomba-Rápido (ABR);
- III – Unidade de Resgate (UR), para fins de atendimento pré-hospitalar.

§1º Considerando as especificidades do transporte a ser realizado, poderão ser empenhadas outras viaturas, terrestres ou aquáticas, conforme necessidade e

conveniência, observando a segurança adequada ao deslocamento.

§2º As viaturas, de que trata este artigo, deverão estar, no mínimo:

- I – em bom estado de conservação;
- II – com todos os elementos sonoros e luminosos disponíveis em funcionamento;
- III – todos os itens de segurança disponíveis em funcionamento;
- IV – limpa, polida e abastecida.

§3º Em municípios que possuam apenas 01 (uma) viatura de combate a incêndio, a Unidade Bombeiro-Militar responsável pelo empenho das viaturas deverá buscar alternativas, junto ao Grande Comando, fins de suprir o período em que a viatura estará indisponível para o atendimento às ocorrências.

Art. 6º A escala da guarnição para o cumprimento da missão, quando possível, ocorrerá em caráter extraordinário, com o objetivo de não comprometer o efetivo escalado para o atendimento das ocorrências.

Art. 7º As guarnições empenhadas em cada viatura serão compostas por:

- I – 1 (um) comandante;
- II – 1 (um) condutor e operador de viatura (COV);
- III – 1 (um) bombeiro-militar a cada 5 (cinco) personalidades vivas transportadas ou 4 (quatro) militares realizando a escolta no caso de imagens religiosas, com amarração de segurança; e
- IV – 1 (uma) UR, com guarnição completa.

Art. 8º A Unidade Bombeiro-Militar responsável pelo empenho do efetivo e frota deverá efetuar contato com a Polícia Militar, solicitando apoio, se possível for, para:

- I – possíveis interdições das vias públicas; e
- II – sinalização com balizamento nas vias de trajeto do evento, por meio de batedores.

Seção III Da Preparação da Missão

Art. 9º A ordem de serviço para a execução dos transportes estabelecidos no artigo 4º, desta norma, deverá conter, no mínimo:

- I – data e horário do evento;
- II – tipo de transporte;
- III – nome do responsável pelo evento;
- IV – ponto de partida, de chegada e trajeto detalhado do transporte;

V – viatura (s) empenhada (s);

VI – efetivo empenhado;

VII – estimativa de público.

Art. 10. Cabe ao comandante da missão:

I – conhecer com antecedência o trajeto, podendo alterá-lo, considerando:

a) evitar percurso sobre pontes ou túneis;

b) evitar vias que contenham árvores de grande porte ou com galhos projetados sobre a via;

c) evitar possíveis contatos com fiações elétricas ou telefônicas;

d) no caso de transporte fluvial ou lacustre, evitar trajetos em corredeiras ou em locais com potencial risco de acidente com a embarcação, quando o transporte for realizado por embarcações da Corporação;

e) evitar quaisquer riscos à integridade dos envolvidos no evento;

II – contatar com antecedência o responsável pelo evento, informando os procedimentos a serem tomados para a segurança dos envolvidos e para a execução do transporte;

III – orientar os bombeiros-militares envolvidos na missão, distribuindo e determinando as atribuições particulares, e informando-os sobre o planejamento e execução da tarefa (*briefing*);

IV – informar o rádio-operador da missão, para que este proceda à abertura do aviso de ocorrência e tome outras medidas cabíveis;

V – coordenar a execução do transporte, zelando pela segurança dos envolvidos;

VI – após o evento, reunir os bombeiros-militares envolvidos na missão e realizar a análise dos resultados desta (*debriefing*);

VII – confeccionar relatório da missão no sistema integrado de gestão operacional (SIGO), informando, no mínimo:

a) o expediente que solicitou o apoio do CBMMS no evento;

b) o expediente que determinou o apoio;

c) a guarnição e as viaturas empenhadas;

d) data e período do evento;

e) o percurso realizado;

f) o quantitativo de pessoas transportadas, se houver; e

g) a descrição dos objetos transportados, se houver.

VIII – fiscalizar e controlar as ações do efetivo subordinado, durante toda a

execução da missão.

Art. 11. Caberá ao efetivo empenhado na missão:

I – retirar todos os materiais e equipamentos acondicionados na viatura, com a finalidade de evitar o manuseio por parte de civis e possíveis acidentes, bem como seu extravio;

II – realizar manutenção, limpeza e ornamentações (quando requisitado pelo solicitante) das viaturas empenhadas anterior e posteriormente ao evento;

III – receber e cumprir todas as ordens e orientações do comandante da missão, zelando pela segurança de todos os envolvidos;

IV – sugerir mudanças no planejamento da missão, na fase de *briefing* ou durante sua execução, quando necessário ou imprescindível à segurança dos envolvidos;

V – após o evento, reequipar as viaturas com todos os materiais e equipamentos retirados.

Seção IV Do Transporte

Art. 12. O transporte de personalidades vivas deverá obedecer aos seguintes critérios e procedimentos:

I – as equipes esportivas de grande número serão transportadas em no máximo 15 (quinze) pessoas por veículo, todas elas, preferencialmente, sentadas, sem que os membros inferiores estejam voltados para parte externa da viatura;

II – no caso de exibição de troféu junto aos esportistas, o objeto deverá ser exposto de forma a não comprometer a segurança deste, da equipe e da dirigibilidade da viatura;

III – a cada 5 (cinco) pessoas transportadas, um bombeiro-militar deverá estar de prontidão junto ao pessoal, no intuito de guarnecer os transportados;

IV – os sinais luminosos e sonoros deverão estar ativados; e

V – a Unidade de Resgate não deverá transportar personalidades renomadas em nenhuma hipótese, estando presente no evento apenas para prevenção e atuação no atendimento pré-hospitalar.

Art. 13. O transporte de féretros deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – o féretro deverá estar amarrado firmemente, a fim de ser transportado isoladamente sobre a viatura, sem a presença de parentes, seguranças ou autoridades religiosas;

II – quando possível, os bombeiros-militares deverão estar postados em pé na forma de carona na parte externa da viatura, sendo, no mínimo, 2 (dois) na parte traseira e 2 (dois) no compartimento superior, com amarração de segurança individual e utilização de capacete;

III – poderão ser colocadas bandeiras e/ou flores sobre o ataúde, todas amarradas; e

IV – os sinais luminosos deverão estar acionados.

Art. 14. O transporte de objetos artísticos ou religiosos deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – o objeto deverá ser amarrado firmemente, podendo contar com a presença de autoridades religiosas;

II – os bombeiros-militares deverão estar postados na parte superior da viatura, considerando o previsto no inciso III do artigo 12 desta norma.

Seção V Da Segurança Pessoal

Art. 15. Quanto à segurança pessoal, os bombeiros-militares envolvidos na missão deverão:

I – atentar-se à sinalização e balizamento dos batedores durante o trajeto;

II – evitar percorrer locais que possam colocar em risco a integridade de pessoas ou objetos que se localizam na parte superior da viatura;

III – zelar pelo controle da velocidade imposta no desfile e evitar freadas bruscas e repentinas;

IV – assegurar-se de todas as amarrações realizadas, seja em pessoas, féretros ou objetos; e

V – tutelar pessoas e bens sob sua responsabilidade, evitando tomar qualquer tipo de ação que comprometa a sua atenção.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Após autorização concedida para a realização do desfile, o comando da Unidade Bombeiro Militar deverá requisitar ao solicitante do evento o itinerário previsto para o desfile, a fim de tomar conhecimento do trajeto, prever logística e efetuar ajustes, se necessário.

Art. 17. Na Capital, a Unidade Bombeiro Militar responsável pela missão deverá

CBMMS10-N-02.005

informar ao Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) sobre as viaturas que serão empenhadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, para que este preveja a(s) viatura(s) que assumirá(ão) a região de atendimento das viaturas indisponíveis.

Art. 18. Esta norma não esgota o assunto e os casos omissos serão solucionados pelo Subcomandante-Geral do CBMMS.

REFERÊNCIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. **Instruções Gerais para Publicações Padronizadas no CBMMS**. Portaria nº 002/EMG, de 06 de agosto de 2013.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Transporte de Personalidades e Objetos Artísticos em Viaturas**. Norma Operacional n. 11, de 24 de março de 2017. Goiânia, 2017.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul**. Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014. Campo Grande, 2014.

_____. **Aprova o plano de classificação de documentos e a tabela de temporalidade de documentos das atividades-fim do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul**. Resolução Conjunta SAD/SEJUSP/CBMMS n. 1, de 21 de outubro de 2014. Campo Grande, 2014.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMANDO-GERAL
ESTADO-MAIOR GERAL
Campo Grande-MS, 4 de dezembro de 2018.
www.bombeiros.ms.gov.br**